



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.232, de 12 de março de 2002.**

**Autoriza e regulamenta o pagamento do 13º salário proporcional às servidoras municipais efetivas gestantes e dá outras providências.**

**O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-**

**Art. 1º** As servidoras ou servidor da entidade direta ou indireta gestantes, ou cuja esposa estiver grávida poderão requerer, a partir do 7º mês da gravidez e, o responsável da entidade poderá autorizar, o pagamento do 13º Salário Proporcional, para auxílio na aquisição do enxoval ou despesas médicas.

**Parágrafo único** A comprovação do tempo de gravidez far-se-á através de atestado médico.

**Art. 2º** Terá o mesmo direito o servidor que vier a adotar recém nascido, valendo como prova o termo de guarda e responsabilidade provisória ou decisão judicial.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a presente Lei autorizada serão cobertas com verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 12 de março de 2002.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -**